



**Prefeitura de  
Porto Alegre**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS**

### **DIRETORIA-GERAL DE PROJETOS ESPECIAIS - SMPE**

#### **ATA Nº 06/2020 - CGP**

**PROCESSO SEI nº 19.0.000150835-3**

#### **CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - CGP**

O Conselho Gestor do Programa de Parcerias do Município de Porto Alegre (CGP), tendo em vista o disposto nos Relatórios Técnicos presentes no Processo Administrativo SEI nº 19.0.000150835-3, na Ata de aprovação do Grupo de Trabalho de Executivo (evento 11305194), Parecer Técnico DGPE-SMPE (evento 11343911), e na Manifestação Jurídica SMPE (evento 11345538), ambos da Secretaria Executiva deste Conselho, bem como na Nota Técnica 75 da Procuradoria- Geral do Município (evento 11482794), na forma do art. 15 da Lei nº 9.875, de 9 de dezembro de 2005, e do art. 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 19.736, de 2 de maio de 2017, inclui no Programa Municipal de Parcerias – PROPAR e, especialmente, APROVA e AUTORIZA a publicação do Edital de Concorrência Pública nº 13/2020 (evento 11483096), com os respectivos anexos, para a concessão dos serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de abrigos de ônibus e o fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento no Município de Porto Alegre, com a exclusividade da concessionária na exploração comercial dos espaços publicitários desses equipamentos, conforme os documentos editalícios apresentados pela Secretaria Executiva deste Conselho no processo administrativo SEI nº 19.0.000150835-3, bem como APRESENTA JUSTIFICATIVA para sua contratação, nos termos da lei.

#### **ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS**

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (CGP), para o atendimento aos requisitos legais do art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, justifica a concessão dos serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de abrigos de ônibus e o fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento no município de porto alegre, com a exclusividade da concessionária na exploração comercial dos espaços publicitários desses equipamentos, pelas razões que passa expor:

#### **DO OBJETO DA CONCESSÃO**

Trata-se de concessão dos serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de abrigos de ônibus e o fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento no Município de Porto Alegre, com a exclusividade da concessionária na exploração comercial dos espaços publicitários desses equipamentos.

#### **DA ÁREA**

A área da concessão, ou seja, os locais obrigatórios e opcionais dos Abrigos a serem substituídos e instalados estão definidos e demarcados no ANEXO II - RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS.

#### **DO PRAZO**

O prazo de concessão será de 20 anos.

## **DA JUSTIFICATIVA DA CONVENIÊNCIA DA CONCESSÃO DE SERVIÇO**

A presente Concessão visa à promoção dos serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de abrigos de ônibus e o fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento no município de porto alegre. Busca-se a contratação de parceiro privado para realizar os investimentos necessários à ampliação da oferta de serviços aos usuários, o que será propiciado pelo aporte de recursos privados voltados à implantação das infraestruturas necessárias ao estímulo e maior utilização do transporte público coletivo, oferecendo maior conforto, praticidade, segurança e previsibilidade ao usuário, bem como maior valorização e conservação da paisagem urbana.

O projeto de concessão para a iniciativa privada aqui proposto destina-se a atender às necessidades complementares do sistema de mobilidade urbana, no que tange às condições necessárias para espera do embarque e do desembarque de passageiros usuários do transporte coletivo, além de proporcionar aos usuários a veiculação de informações e mensagens de interesse, garantindo funcionalidade, segurança e conforto. A modelagem seguiu a alternativa contratual de concessão de serviço público, prevista na Lei Federal nº 8.987/95, baseando-se na desoneração dos gastos operacionais e melhoria dos serviços oferecidos à população, valorização do serviço público e intensificação de seus usos.

A execução das atividades de instalações dos abrigos de ônibus, dos painéis de próxima chegada e das câmeras de monitoramento deverá estar concluída em até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da ordem de início, sendo que o prazo máximo para a conclusão da instalação do primeiro abrigo de ônibus será de 60 (sessenta dias) a contar, também, da data da ordem de início. Tais prazos foram extraídos do termo de referência do projeto, respeitando as condições de viabilidade econômica adequadas para o contrato. Importa ressaltar que, ao término de cada 12 (doze) meses, contados da data em que será instalado o primeiro abrigo, o Licitante deverá ter concluído, minimamente, a instalação de 250 (duzentos e cinquenta) abrigos de ônibus, conforme plano de implantação, que deverá ser apresentado pela Concessionária e aprovado pelo Poder Concedente. Exige-se que os investimentos obrigatórios sejam realizados justamente no início da Concessão, de forma que a melhoria esperada seja efetivada prontamente.

Os investimentos projetados para a instalação dos abrigos de ônibus, a serem desembolsados pela Concessionária são estimados em cerca de R\$ 29.388.112,00 (vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e doze reais).

A proposta comercial do Licitante deverá compreender uma oferta global constituída pela oferta mínima obrigatória de 1.144 (mil, cento e quarenta e quatro) abrigos de ônibus e pela oferta de abrigos de ônibus adicionais. A oferta mínima obrigatória e a oferta adicional devem, obrigatoriamente, garantir um percentual mínimo de 57% (cinquenta e sete por cento) de abrigos de ônibus tipo A e o percentual residual de abrigos de ônibus do tipo B. Ainda, constitui obrigação atrelada à oferta mínima, o fornecimento, a instalação e a manutenção de 100 (cem) câmeras de monitoramento e de 150 (cento e cinquenta) painéis de próxima chegada, cujos locais de instalação serão indicados pelo próprio Poder Concedente quando da aprovação do Plano de Instalação, devendo ainda, o Licitante instalar um painel de próxima chegada a cada 10 (dez) novos abrigos oferecidos em sua proposta adicional.

A título de conhecimento, os abrigos de ônibus do tipo A terão dimensões de 4 (quatro) metros, na seção longitudinal, e 2 (dois) metros, na seção transversal, fundação, estrutura, cobertura, fechamento posterior e lateral, piso podo tátil, banco com espaço para 04 (quatro) assentos, espaço para cadeirante, painel informativo, iluminação artificial e ponto de conexão USB com, no mínimo, 3 (três) acessos simultâneos. Já os abrigos de ônibus do tipo B terão dimensões de 3 (três) metros, na seção longitudinal, e 2 (dois) metros, na seção transversal, fundação, estrutura, cobertura, fechamento posterior e lateral, piso podo tátil, banco com espaço para 3 (três) assentos, espaço para cadeirante, painel informativo e iluminação artificial. A altura de ambos os modelos poderá variar entre 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de mínima e máxima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de altura.

Em relação a instalação das 100 (cem) câmeras de segurança, caberá ao licitante fornecer, instalar e manter os equipamentos em funcionamento, devendo contratar a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA), para a expansão da rede de fibra óptica bem como arcar com os custos mensais dos serviços de conexão da rede com as Câmeras, permitindo sua integração plena e segura ao Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (CEIC).

Conforme mencionado, o projeto prevê a responsabilidade da concessionária pelos custos de expansão da rede de

fibra óptica para a conexão das câmeras de monitoramento à rede do Município, bem como com os custos mensais dos serviços de conexão da rede instalada relativa às câmeras. Para tanto, sem prejuízo da referida responsabilidade, prevê a possibilidade da concessionária contratar o referido serviço junto a terceiros, nos termos do art. 25, §1º. De todo modo, se revela justificável a atribuição de contratação da PROCEMPA, nos termos do orçamento 0155-20 (doc SEI 11477529), tendo em vista que todo o sistema envolvido no serviço é, atualmente, de responsabilidade exclusiva da referida Sociedade de Economia Mista (Justificativa Técnica - doc SEI 11477929).

Aclara-se que o projeto foi estruturado com o apoio do Grupo de Trabalho Executivo (GTE), formalmente constituído em 20 de abril de 2020, por meio da Portaria 008/2020, publicada no DOPA de 22 de abril de 2020, composto por servidores da Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas – SMPE, Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAMS e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade – SMIM, que aportaram subsídios para o cenário de Concessão de serviços, que se mostrou amplamente capaz de atender os fins do projeto e garantir-lhe, para além da adequação legal, eficiência e atratividade ao setor privado e ao Município. Ainda, o projeto passou por alterações com a sanção da nova lei do mobiliário urbano, Lei Municipal 12.518 de março de 2019, que trouxe benefícios para o projeto, como a dispensa do licenciamento ambiental para projetos de concessão.

A Empresa Pública de Transporte e Circulação teve papel de destaque no referido projeto, ao ter fornecido a relação dos locais para a instalação dos Abrigos de ônibus, ao apoiar tecnicamente na definição das características e dos elementos integrantes dos Abrigos de Ônibus, no apoio quanto a definição dos locais a serem exigidos para a proposta mínima, e no papel de apoio a ser exercido na fiscalização do contrato considerando as questões envolvendo a circulação do transporte coletivo da sua alçada.

Vale enfatizar, por oportuno, que a concretização de tal empreendimento, considerando a quantidade de novos abrigos de ônibus a serem instalados e a variedade de serviços oferecidos aos usuários, não seria possível mediante o aporte de recursos públicos municipais, dado o cenário de restrição fiscal vivido não só pelo município de Porto Alegre, como por todas as unidades federativas nacionais.

Assim, diante do exposto e conforme as conclusões apontadas nos estudos técnicos de modelagem da concessão em tela, presentes no Processo Administrativo SEI nº 19.0.000150835-3, está justificada a conveniência da Concessão dos serviços de abrigos de ônibus.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2020.

**NELSON MARCHEZAN JUNIOR**, Prefeito do Município de Porto Alegre e Presidente do CGP.

**THIAGO BARROS RIBEIRO**, Secretário Municipal de Parcerias Estratégicas e Secretário Executivo do CGP.

**LIZIANE DOS SANTOS BAUM**, Secretária Municipal da Fazenda e Conselheiro do CGP.

**JULIANA GARCIA DE CASTRO**, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão e Conselheira do CGP.

**CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA**, Procurador-Geral do Município e Conselheiro do CGP.

**MARCELO GAZEN**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade e membro eventual do CGP.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade e membro eventual do CGP.

**SOLON BRUM BERESFORD**, Secretário Municipal de Segurança e membro eventual do CGP.

**FABIO BERWANGER JULIANO**, Diretor Presidente Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) e membro eventual do CGP.

**PAULO ROBERTO MIRANDA**, Diretor Presidente Companhia de Processamento de dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA) e membro eventual do CGP.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Barros Ribeiro, Secretário Municipal**, em 11/09/2020, às 14:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário Municipal**, em 11/09/2020, às 14:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Liziane dos Santos Baum, Secretário Adjunto**, em 11/09/2020, às 16:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gazen, Secretário Municipal**, em 11/09/2020, às 16:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Berwanger Juliano, Diretor-Presidente**, em 11/09/2020, às 19:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silveira, Procurador(a)-Geral**, em 11/09/2020, às 19:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Solon Brum Beresford, Secretário Adjunto**, em 11/09/2020, às 19:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Garcia de Castro, Secretário Municipal**, em 11/09/2020, às 20:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mello Miranda, Diretor-Presidente**, em 11/09/2020, às 21:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Marchezan Junior, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 14/09/2020, às 08:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11485023** e o código CRC **2CAE78DD**.